1

MOÇÃO

SOBERANIA DE "ESCALA"

(verdadeira autonomia, correlativos recursos, indispensáveis competências)

Considerando que a Lei Fundamental do país sustenta a existência de autarquias locais **como componente** de corpo inteiro **da organização democrática do Estado**, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas;

Considerando que as autarquias locais, e portanto **as freguesias**, de acordo com o normativo constitucional, **têm património e finanças próprios, cujo regime será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau;**

Considerando que a prossecução dos interesses próprios das populações e **o escopo do Estado** na justa repartição dos recursos públicos, com correção de assimetrias nacionais e regionais, **não é possível sem a disponibilização efetiva, prática, dos mesmos recursos, sem as correlativas atribuições e competência dos seus órgãos deliberativos e executivos** e, por último mas não menos importante, **sem a autonomia política que é directamente dependente da autonomia e suficiência financeira;**

Considerando que numa situação de recessão, o combate ao endividamento e o controlo do despesismo, não passam pelas Freguesias, escolas de formação da actividade política em democracia, às quais não cabe qualquer quota-parte do endividamento nacional e cujo relevo financeiro, no contexto do Orçamento de Estado, não ultrapassa a centésima parte;

Considerando que é nas situações mais complexas da vida dos povos que cumpre como liminarmente recomenda ϕ por unanimidade próprio Conselho da Europa através do seu Congresso dos Poderes Locais e Regionais, que as competências devem ser exercidas pelo nível da administração pública mais próximo das populações, nomeadamente aquelas que comprovadamente executam melhor e a menor custo, capitalizando ganhos de eficiência e eficácia.

O XIII Congresso da ANAFRE, reunidos aos dias 2/3 Dezembro de 2011, delibera:

1. **Reafirmar que a autonomia consagrada constitucionalmente às autarquias, e logicamente às freguesias, decorre directamente da soberania popular e do direito que assiste às comunidades de regularem, onde constroem a sua existência como vizinhos,** a prossecução de interesses próprios, pelo que não deve existir – em liberdade e democracia - outro tempo e outra transformação local que não sejam as que fluam das comunidades, no respeito pela Lei fundamental do pais e pela Carta Europeia da Autonomia Local;

2. **Sustentar que não há autonomia administrativa sem recursos financeiros e sem o cumprimento escrupuloso do texto constitucional que impõe a justa repartição dos recursos nacionais, o combate às assimetrias e o desenvolvimento harmonioso e solidário do país,** considerando portadoras do arbítrio e antidemocráticas todas e quaisquer alegações de que a lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007, de 15/1, alterada pela Lei 22-A/2007, de 29/6 e a Constituição da República Portuguesa devem ceder perante outros interesses que não sejam os do Povo e do país;

3. **Afirmar a exigência nacional de que a autonomia administrativa e a justa repartição de recursos, em época de dificuldades socioeconómicas, culturais e políticas, não pode deixar de conduzir à consagração legal como competências próprias,** agora que passam 35 aos após as primeiras eleições livres para o Poder Local democrático **- à escala e dimensão de cada freguesia e de cada comunidade,** como o legislador sempre soube garantir **-, das competências delegadas que no domínio da qualidade do território, da coesão do tecido social e do sistema do conhecimento, os governos de proximidade têm promovido e garantido;**

4. **Exortar ao cumprimento integral da Lei Fundamental do país, chamando à construção do devir colectivo as autarquias regionais,** com órgãos dotados de eleitos portadores da legitimidade democrática autárquica, representantes diretos dos povos e das regiões e que já provaram à saciedade que, com apenas 10% dos recursos disponíveis, foram capazes de promover em escassas três décadas e meia, 50% do investimento nacional, uma gesta notável de desenvolvimento do país e de progresso do Portugal de Abril!

Os Delegados ao Congresso da ANAFRE:

NUNO NARCEVES – S. JULIÃO – PRES. A.F.

VALENTIM PINTO — FREGUESIA – ST. ANTÃO – PRESIDENTE

MARIA FELIA NUNES — **FREGUESIA DE** ARRENTELA – PRESIDENTE

Valentim Pinto — **FREGUESIA DE** Quinta do Anjo – Presidente

Carlos A. [illegible] — **FREGUESIA DE** FERNÃO FERRO – PRESIDENTE

[illegible] Araujo — **FREGUESIA DE** AMORA – PRESIDENTE

Maria da Conceição Pereira — **FREGUESIA DE** Maria da Conceição Pereira Arrentela

Diamantino Estevão [illegible] — **FREGUESIA DE** SÃO LOURENÇO – PRESIDENTE ASSEM. FREGUESIA

Fernando Costa [illegible] — Freguesia Sobacheira — Presidente ~~[illegible]~~

Presidente

Maria José José Mendes — Freguesia Sobacheira – Presidente da Assembleia

Freguesia de Alvideira – Presidente [illegible]